

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

Processo: 20203100093

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviços de Desratização Preventiva e Desinfestação, para os Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte e várias Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Norte, durante o ano de 2021:

LOTE 1: DELEGAÇÃO NORTE

- Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte;
- Cace Cultural do Porto;

LOTE 2:

- Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia:

- Serviço de Emprego de Vila Nova de Gaia;
- Balcão de Atendimento Permanente de Espinho;
- SE (Serviço de Emprego) de Vila Nova Gaia - Instalações Arquivo;
- SF (Serviço de Formação) de Vila Nova Gaia

LOTE 3:

- Centro de Emprego de Santo Tirso:

- Centro de Emprego de Santo Tirso;
- Cace de Santo Tirso;
- Balcão de atendimento Trofa

LOTE 4:

- Centro de Emprego do Tâmega e Sousa:

- Pólo de Formação de Amarante;
- Serviço de Emprego de Amarante;
- Serviço de emprego de Felgueiras.

LOTE 5:

- Centro de Emprego da Póvoa de varzim:

- * Centro de Emprego da Póvoa do Varzim;
- * Centro Qualifica da Póvoa de Varzim.

LOTE 6:**- Centro de Emprego de Penafiel:**

- Cace de Castelo de Paiva;
- Serviço de Emprego de Penafiel;

LOTE 7:**- Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga:**

- Serviço de Formação Profissional de Braga;
- Serviço de Emprego de Braga.

LOTE 8:**- Centro de Emprego do Médio Ave:**

- Serviço de Emprego de Fafe;
- Serviço de Emprego de Guimarães;
- Serviço de Emprego de Basto;

LOTE 9:**- Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança:**

- Serviço de Formação Profissional de Bragança;
- Quinta da Trajinha;
- Pólo de Formação de Macedo de Cavaleiros;
- Serviço de Emprego de macedo de Cavaleiros;
- Serviço de Emprego de Mirandela;
- CACE de Mirandela.

LOTE 10:**- Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo:**

- Serviço de Formação Profissional de Viana do Castelo.

LOTE 11:**- Centro de Emprego do Alto Minho:**

- Serviço de Emprego de Arcos de Valdevez;
- Serviço de Emprego de Valença.

LOTE 12:**- Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga:**

- Serviço de Formação Profissional de Rio Meão;
- Serviço de Emprego de São João da Madeira.

LOTE 13:**- Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real:**

- Serviço de Formação Profissional de Vila Real;

- Serviço de Torre de Moncorvo.

LOTE 14:

- Centro de Emprego de Lamego.

LOTE 15:

- Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão;

LOTE 16:

- Centro de Emprego de Barcelos;

LOTE 17:

- Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega;

- Serviço de Formação Profissional de Chaves;
- Serviço de Emprego de Chaves.

LOTE 18: Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto

- Serviço de Formação Profissional do Porto;
- Serviço de Formação Profissional do Setor Terciário do Porto;
- Serviço de Emprego do Porto

LOTE 19:

- Centro de Emprego da Maia;

LOTE 20:

- Centro de Emprego de Matosinhos;

LOTE 21:

- Centro de Emprego de Valongo

LOTE 22:

- Centro de Emprego de Gondomar.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de Desratização Preventiva e Controlo de Pragas, para as instalações dos Serviços de Coordenação Regional do Norte e para várias unidades orgânicas da Delegação Regional do Norte, para 2021, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto
2. O **preço base total dos lotes** é de **€ 18.942,00** valor máximo admitido sem IVA incluído, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços;
3. O **preço na proposta deverá ser fracionado lote a lote, e com obrigatoriedade de resposta a todos os lotes** como a seguir se indica, sendo que o **valor base por lote**, corresponde ao valor máximo admitido sem IVA incluído, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços:
 - 3.1 LOTE 1: € 1.500,00;
 - 3.2 LOTE 2: € 1.500,00;
 - 3.3 LOTE 3: € 450,00;
 - 3.4 LOTE 4: € 450,00;
 - 3.5 LOTE 5: € 350,00;
 - 3.6 LOTE 6: € 350,00;
 - 3.7 LOTE 7: € 1000,00;
 - 3.8 LOTE 8: € 400,00;
 - 3.9 LOTE 9: € 1.500,00;
 - 3.10 LOTE 10: € 600,00;
 - 3.11 LOTE 11: € 600,00;
 - 3.12 LOTE 12: € 600,00;
 - 3.13 LOTE 13: € 800,00;
 - 3.14 LOTE 14: € 2000,00;
 - 3.15 LOTE 15: € 350,00;
 - 3.16 LOTE 16: € 350,00;
 - 3.17 LOTE 17: € 600,00;
 - 3.18 Lote 18: € 1.500,00;
 - 3.19 Lote 19: € 125,00;

3.20. Lote 20: € 125,00;

3.21 Lote 21: € 125,00;

3.22 Lote 22: € 125,00

4.A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos seguintes termos:

- a) Tendo em consideração o preço apresentado para cada um dos Lotes;
- b) A adjudicação será efetuada por Lote, sendo excluídos os concorrentes que não responderem a todas as posições (locais) de cada Lote.

Artigo 2º

Prazo de Execução e Gestor do contrato

A prestação dos serviços terá início previsto a 01 de maio de 2021 e término a 31 de dezembro de 2021, não havendo lugar à sua renovação.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Critério de desempate

Resposta mais rápida em caso de emergência (em dias), após a chamada do adjudicatário.

Artigo 3º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 4º

[Dados Pessoais]

1. Os Cocontratantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos

Artigo 5º **Condições de Pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura;
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 6º **Cessão da Posição Contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 7º **Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8º **Penalidades**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$Pen = \frac{V}{500} \times A$, em que:

500

Pen – Montante da penalidade;

V – Valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja execução não ocorra dentro dos prazos estipulados;

A – Número de dias de atraso

2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente;
3. O disposto no presente Artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 9º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I deste Caderno de Encargos;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. No caso da alínea i) do artigo 55º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no decreto-lei nº 18/2008) referente a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direcção ou Gerência em efetividade de funções.
 - c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
4. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Fotocópia do (s) Bilhete (s) de Identidade (s) do outorgante (s) e respetivas moradas;
 - b. Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;

Artigo 12º **Interpretação do Contrato**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 13º **Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do Contrato.

Artigo 14º
Atraso no Início da Prestação de Serviços (quando aplicável)

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início de prestação de serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto no presente Artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgar ter direito.

Artigo 15º
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. O I.E.F.P. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a) O normal funcionamento dos serviços for gravemente prejudicado;
 - b) Diminuição sensível e sistemática da qualidade da prestação dos serviços;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material do I.E.F.P., I.P.;
 - e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis;
4. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo, a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário;
5. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 16º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17º
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 18º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa do Porto.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 20º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de desratização preventiva e controlo de pragas, nos locais indicados no n.º 5 do artigo 1º das cláusulas jurídicas deste caderno de encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 21º
Local de Prestação dos Serviços

1. A prestação de serviços terá lugar nas instalações do adjudicatário, nas moradas indicadas no apêndice a este Caderno de Encargos;
2. A prestação de serviços tem início previsto a 01 de maio de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021;

3. Os interessados poderão visitar as instalações nas moradas indicadas, mediante marcação prévia junto das Unidades Orgânicas onde será prestado o serviço.

Artigo 22º **Periodicidade da Prestação dos Serviços**

O serviço a prestar pelo adjudicatário, deverá desenvolver-se em **4 visitas anuais, para todos os locais** mencionados no quadro anexo e deverá contemplar **todas as áreas interiores (TODAS AS SALAS e corredores) e exteriores desses locais**, e situações de emergência.

Artigo 23º **Caracterização dos Serviços**

Os serviços a realizar compreendem o seguinte:

- Tratamentos de desinfestação, desratização e desbaratização contra as seguintes pestes infetantes: ratos/ratazanas, formigas, pulgas;
- Colocação de postos de engodo ou aparelhos ultrassónicos, no caso da desratização em todos os gabinetes e nos gabinetes maiores que sejam colocados 2 postos de engodo em locais opostos;
- Colocação de postos de engodo pelos jardins;
- Efetuar visitas de inspeção de três em três meses e sempre que se justificar, para verificar o nível de infestação e eventuais anomalias;
- Efetuar relatórios de visita de inspeção e tratamentos;
- Esclarecer para eventuais precauções a tomar, antídotos, normas de segurança para funcionários e utentes;
- Após a realização de cada serviço afixar em lugar bem visível, certificado descritivo comprovativo do serviço prestado;
- Certificar que as instalações do IEFP, se encontram devidamente desinfestadas, de acordo com as normas nacionais em vigor.
- Caso necessario uma intervenção urgente corretiva a algum serviço.

Artigo 24º **Equipamentos, Métodos e Produtos**

1. Os métodos e produtos a utilizar nos tratamentos a efetuar na desinfestação, desratização e desbaratização, deverão estar aprovados por entidades oficiais nacionais, devendo o adjudicatário indicar as técnicas que vai utilizar, produtos a usar, sua ação tóxica para os animais a combater e garantia da sua inocuidade em relação ao ser humano e ao meio ambiente em geral.

2. Os equipamentos a colocar e os produtos/recargas a utilizar devem ser de quantidade e qualidade adequadas, bem como obedecer a todas as normas legais aplicáveis.

Artigo 25º

Condições de Execução dos Serviços

Todos os serviços deverão realizar-se dentro do horário de normal funcionamento quer do adjudicatário, quer dos diversos Serviços de Emprego e Serviços de Formação Profissional.

Artigo 26º

Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 27º

Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 28º

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

ANEXO

LISTAGEM DE DISTRIBUIÇÃO

UNIDADE ORGÂNICA		QUANTIDADE ISCOS/LOCAIS
DN+CACE	N-PG	38
Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega Serviço de Emprego de Chaves Serviço de Formação Profissional de Chaves	N-EFAT	73
Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga Serviço de Emprego de Braga Serviço de Formação Profissional de Braga	N-EFBC	97
Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança Serviço de Emprego de Bragança Serviço de Emprego de Macedo de Cavaleiros Serviço de Emprego de Mirandela Serviço de Formação Profissional de Bragança	N-EFBR	194
Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga Serviço de Emprego de S. João da Madeira Serviço de Formação Profissional de Riomeão	N-EFDV	92
Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto Serviço de Emprego do Porto Serviço de Formação Profissional do Porto (Cercal) Serviço de Formação Profissional do Porto (Ciriaco Cardoso)	N-EFPO	86
Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo Serviço de Emprego de Viana do Castelo Serviço de Formação Profissional de Viana do Castelo	N-EFVC	10
Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia Serviço de Emprego de Vila Nova de Gaia Serviço de Formação Profissional de Vila Nova de Gaia	N-EFVG	129
Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real Serviço de Emprego de Torre de Moncorvo Serviço de Emprego de Vila Real Serviço de Formação Profissional de Vila Real	N-EFVR	51
Centro de Emprego do Alto Minho	N-EMAM	42
Centro de Emprego de Barcelos	N-EMBA	23
Centro de Emprego de Lamego	N-EMLA	8
Centro de Emprego da Maia	N-EMMA	44
Centro de Emprego de Matosinhos	N-EMMT	12
Centro de Emprego do Médio Ave Serviço de Emprego de Basto Serviço de Emprego de Fafe Serviço de Emprego de Guimarães	N-EMMV	93
Centro de Emprego de Penafiel	N-EMPE	18
Centro de Emprego da Póvoa de Varzim	N-EMPV	20
Centro de Emprego de Santo Tirso	N-EMST	39
Centro de Emprego do Tâmega e Sousa Serviço de Emprego de Amarante Serviço de Emprego de Felgueiras	N-EMTS	25
Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão	N-EMVF	17